



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2017/2020

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão / MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel./Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1.674 de 27/12/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR QUADRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação, para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar 3 (três) quadras que serão divididas em 92 (noventa e dois) lotes ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, sendo os imóveis relacionados abaixo:

§1º - 3 (três) quadras situadas no Bairro Residencial Expedito Moreira, a serem desmembradas: a quadra nº 44 em 22 (vinte e dois) lotes (área 4.510,27m² sendo 533,53m² de área institucional), a quadra nº 59 dividida em 38 (trinta e oito) lotes (área 8.796,08m² sendo 316,31m² de área institucional), e a quadra nº 60 dividida em 32 (trinta e dois) lotes (área 6.253,98m²), com área de 132m² por lote, devidamente transcritos no Registro de Imóveis de Nova Serrana/MG.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – com renda de R\$ 0,00 a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – e constarão dos



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2017/2020

Santa Rita, 150 – Centro – Perdigoão / MG – 35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel./Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integram o ativo da CAIXA;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis. 2 / 4 Lei 2162_FAR Fundo de Arrendamento Residencial - Casas Populares

Art. 3º - O empreendimento, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 4º - Caso seja necessário aporte financeiro para implementação do programa, constará de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 27 de dezembro de 2017.

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal